



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 35, DE 2007

Propõe que a Comissão de Defesa do Consumidor, fiscalize o Ministério da Defesa, a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC e a INFRAERO Aeroportos Brasileiros, em sua atuação de controle, administração e segurança do transporte aéreo de passageiros e suas relações com as empresas aéreas.

Autor: Dep. IVAN VALENTE

Relator: Dep. JÚLIO DELGADO

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO CELSO RUSSOMANNO

O Plano de Execução e Metodologia de Avaliação constante do Relatório Prévio apresentado prevê que a PFC seja implementada da seguinte forma, resumidamente:

- a) realização, pelo Tribunal de Contas da União – TCU, de auditoria operacional com o objetivo de examinar a efetividade dos procedimentos adotados pelo Ministério da Defesa, ANAC e INFRAERO, no tocante à atuação desses órgãos na administração, operação, segurança, regulamentação, fiscalização e controle do transporte aéreo, em especial no que se refere a garantir níveis adequados de eficiência quanto ao atendimento prestados aos passageiros pelas companhias aéreas, aos padrões de segurança exigidos ao tráfego aéreo e à minimização de atrasos dos vôos; especificamente, caberá ao TCU também prestar esclarecimentos sobre mensuração dos índices de pontualidade das companhias aéreas, bem como quanto à efetividade da averiguação e controle sobre estes números, realizado pelos órgãos responsáveis, de modo a conferir-lhes confiabilidade e fidedignidade;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

- b) realização de audiência pública com representantes do Ministério da Defesa, da ANAC e da INFRAERO, se possível em conjunto com a Comissão de Viação e Transportes desta Casa;

Além dos procedimentos previstos no Plano de Execução e Metodologia de Avaliação da presente PFC, conforme acima resumido, entendemos que a execução da PFC poderá ocorrer de forma mais efetiva se forem incluídos no referido Plano também a possibilidade da realização de oitivas e a requisição de documentos junto aos órgãos investigados.

As oitivas são um poderoso instrumento de investigação pois possibilitam ao Relator buscar as informações diretamente do agente público responsável pela operação objeto da investigação, sem intermediários, e com inteira possibilidade de interação entre as partes, ou seja, permite ao investigador ajustar o foco das perguntas segundo a relevância e a pertinência das informações prestadas pelos depoentes, no momento da realização da oitiva.

Da mesma forma, a requisição de documentos junto aos órgãos envolvidos constitui-se em expediente de fundamental importância para análises, para direcionamento das investigações e para comprovação de condutas e operações investigadas.

É nesse sentido, que apresento este VOTO em separado para inclusão, no Plano de Execução e Metodologia de Avaliação constante do Relatório Prévio à presente PFC, também a possibilidade da realização de oitivas e a requisição de documentos.

Sala da Comissão, de de 2008.

Deputado Celso Russomanno